



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

TERMO DE APOSTILAMENTO

Apostilamento de reajuste ao Contrato nº 002/2020, firmado entre Secretaria de Estado do Turismo e Ana Libório Arquitetos Associados Ltda., objetivando a elaboração de projetos executivos de restauração e complementares de engenharia da reforma da Casa de Cultura Silvio Romero em Lagarto/SE.

Lavramos o presente termo de apostilamento de reajuste de preço ao Contrato nº 002/2020, do qual a empresa Ana Libório Arquitetos Associados Ltda., CNPJ: 01.975.835/0001-20, faz jus amparada em cláusula contratual.

Trata a Cláusula Quarta do Contrato nº 002/2020, firmado em 03 de agosto de 2020, acerca do reajustamento dos preços dos serviços, *in verbis*:

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

4.1. Com fulcro na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, a periodicidade mínima de reajuste dos valores das parcelas de cronograma físico-financeiro da proposta será de 01 (um) ano, contados da data da apresentação da proposta.

4.2. Os preços serão reajustados conforme o Índice Nacional do Custo da Construção, por tipo de serviço apurado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas.

4.3. O reajustamento de preços a que se refere esta Cláusula será calculado com base na seguinte fórmula:

$$I1 - I0$$

$$R = V \text{ -----}, \text{ onde:}$$

$$I0$$

R = é o valor do reajustamento procurado;

V = é o saldo do preço inicial a ser reajustado;

I0 = é o índice setorial de preços correspondente ao serviço executado, informado ou divulgado na respectiva coluna pela FGV – Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua “Revista Conjuntura Econômica”, correspondente ao mês da data base de referência dos preços do orçamento dos serviços;

I1 = é o índice setorial de preços correspondente ao serviço executado, informado ou



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO**

divulgado na respectiva coluna pela FGV – Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua “Revista Conjuntura Econômica”, correspondente ao décimo segundo mês após a data base de referência dos preços do orçamento dos serviços.

4.4. No cálculo do reajuste conforme a fórmula descrita nesta Cláusula, somente será admitida 04 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos.

4.5. Enquanto não informados ou divulgados os índices correspondentes ao 12º mês para efeito de definição do índice I1, de que trata o item 4.3 desta Cláusula, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, a correção do cálculo e o devido encontro de contas na ocasião do pagamento da fatura subsequente.

4.6. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da CONTRATADA, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento.

4.7. No cálculo do reajuste conforme a fórmula descrita nesta Cláusula, somente será admitida 04 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos.

ANÁLISE DOS CÁLCULOS

1) REAJUSTE DO 1º ANO

Referente aos cálculos do 1º ano de reajuste, é apresentado em planilha anexa ao processo, sendo:

$$I^0 = 227,136 - \text{ref. Maio de 2019}$$

$$I^1 = 239,395 - \text{ref. Maio de 2020}$$

Aplicando-se a fórmula contratual, encontra-se um fator de reajuste igual a 0,0539, o que equivale a 5,39%.

O reajuste será aplicado sobre o valor dos serviços realizados após o décimo segundo mês da data base de referência dos preços do orçamento dos serviços que tem como base o mês de Maio de 2019.

2) REAJUSTE DO 2º ANO

Referente aos cálculos do 2º ano de reajuste, é apresentado em planilha anexa ao processo, sendo:

0



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

$I^0 = 227,136$ – ref. Maio de 2019

$I^1 = 247,645$ – ref. Maio de 2021

Aplicando-se a fórmula contratual, encontra-se um fator de reajuste igual a 0,0902, o que equivale a 9,02%.

O reajuste será aplicado sobre o valor dos serviços realizados após o vigésimo quarto mês da data base de referência dos preços do orçamento dos serviços que tem como base o mês de Maio de 2019.

Dessa forma, baseando-se no Relatório Técnico, a Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas atesta o valor de R\$ 3.112,16 (três mil cento e doze reais e dezesseis centavos) como montante do reajuste de preço do qual a empresa Ana Libório Arquitetos Associados Ltda. faz jus amparada em cláusula contratual.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato acima descrito não modificado por este instrumento.

Para constar e surtir seus efeitos jurídicos lavra-se o presente termo de apostilamento, com base no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93, o qual deve ser juntada cópia no processo de origem respectivo.

Aracaju/SE, 13 de dezembro de 2021.

JOSÉ SALES NETO

Secretário de Estado do Turismo

